



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 186/2012 ANO III

Divulgação: quarta-feira, 03 de outubro de 2012

Publicação: quinta-feira, 04 de outubro de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2011

Contratada: Rodna Travel Viagens e Turismo Ltda

Objeto do contrato: Prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para viagens de magistrados e servidores, a serviço da Justiça Militar/MG.

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência.

Vigência: de 19/10/2012 a 18/10/2013.

Valor total anual estimado: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Data assinatura: 25 de setembro de 2012

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Usando da competência prevista no artigo 24, inciso XVI, do Regimento Interno,

Resolve:

Nomear Pedro Henrique Esteves de Freitas para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, código do grupo TJM-CAI-04, código do cargo JU-A7, PJ-29, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo III da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007.

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Flávia Imaculada Chaves Diniz, JME- 0195-3, 05 (cinco) dias, a partir de 1º/10/2012.

## DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria STN nº 407, de 2011.

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>30.315.370,72</b>	-
Pessoal Ativo	21.048.405,36	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	21.048.405,36	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.266.965,36	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	9.266.965,36	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>4.433.243,21</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	802.728,81	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (1)	3.630.514,40	-
Despesas de Caráter Indenizatório (2)	-	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>25.882.127,51</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>25.882.127,51</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	39.490.016.455,27	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	<b>0,066%</b>	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,090%	35.541.014,81	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,085%	33.763.964,07	

FONTE: Relatórios SIAFI/MG - RCL conforme informação da SCCG/SEF-MG.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(1) - Despesas totais da fonte 58, procedência 5, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010.

JUIZ FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO, Presidente em exercício; Hebe Maria de Oliveira Amaral, Secretária Especial da Presidência; Maria Anita Pereira, Diretora-Executiva de Finanças; Marília Crispi Paixão Carneiro, Auditora; e Roberto Flávio Soares do Couto, Contador - CRC/MG 89.126.

**ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria STN nº 407, de 2011.  
 c/c IN nº 01 de 21/04/01 e nº 05 de 19/12/01 - TCE-MG

R\$ 1,00

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012</b>	
	LIQUIDADAS  (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>30.315.370,72</b>	-
Pessoal Ativo	21.048.405,36	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	21.048.405,36	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.266.965,36	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	9.266.965,36	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>9.938.028,17</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	671.062,81	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (1)	9.266.965,36	-
Despesas de Caráter Indenizatório (2)	-	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>20.377.342,55</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>20.377.342,55</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		39.490.016.455,27
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		<b>0,052%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,090%		35.541.014,81
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,085%		33.763.964,07

FONTE: Relatórios SIAFI/MG - RCL conforme informação da SCCG/SEF-MG.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;

(1) - Consoante disposto nas Instruções TCE-MG nº 001 de 21 de abril de 2001 e nº 005, de 19 de dezembro de 2001; Lei Complementar nº 64 de 25 de março de 2002 (art. 38, § 1º).

JUIZ FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO, Presidente em exercício; Hebe Maria de Oliveira Amaral, Secretária Especial da Presidência; Maria Anita Pereira, Diretora-Executiva de Finanças; Marília Crispi Paixão Carneiro, Auditora; e Roberto Flávio Soares do Couto, Contador - CRC/MG 89.126.

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000044-17.2008.9.13.0002

Recorrente: Oziel Felício dos Santos, Cb PM

Advogados: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047) e outros

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: dado seguimento ao presente recurso especial e extraordinário.

#### RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0010023-32.2010.9.13.0002

Recorrente: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

Recorrido: Waldeleferon Jorge Estefeson Mafalda

Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101.172) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso especial, interposto com espede no art. 105, III, alínea "c", da Constituição da República de 1988.

#### PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em exercício, Juiz Cel PM Sócrates Edgar dos Anjos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Primeira Câmara, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA designada para o dia 09/10/2012 (TERÇA-FEIRA), às 14:00 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2012.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

#### MATÉRIA CRIMINAL

##### APELAÇÃO

Processo n. 0000530-31.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Sd PM Julierme de Souza Rodrigues

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106.114) e outro

#### MATÉRIA CÍVEL

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005705-41.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005031-54.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravantes: Ivan da Fonseca de Oliveira

Wilson Dias de Almeida

Alcir Rodrigues Tavares

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz(OAB/MG 56.746)

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005937-53.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 005768-60.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Vanderlei Pinto Brandão

Advogada: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005822-32.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005603-10.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Renato Silva Ferreira

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000169-80.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Estado de Minas Gerais

Bartolomeu Ferreira

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

Apelados: Os mesmos

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0005662-98.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Livingstone Henriques Alves

Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0005348-55.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ramon Felipe Maciel Santana

Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0010659-64.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Márcio Guimarães

Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0005126-87.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Osvaldiney Nunes da Silva

Advogadas: Daniella Gonçalves de Oliveira (OAB/MG 124.608) e outra

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0005345-03.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Antonio Carlos Amorim Souza

Advogado: Antonio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91.462)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO**

Processo n. 0013031-77.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Willian Magno de Souza

Advogado: Eduardo Pereira Alcântara (OAB/MG 92.192)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0011260-70.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Ademir Siqueira de Faria  
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

#### APELAÇÃO

Processo n. 0012286-06.2011.9.13.0001  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Michel Henrique da Silva  
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

#### APELAÇÃO

Processo n. 0010880-47.2011.9.13.0001  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Magno Geraldo Cassiano  
Advogado: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0005441-18.2012.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Jorge Henrique Pereira  
Advogado: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0005438-63.2012.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Rui Reis Fonseca Oliveira  
Advogados: Geraldo Magela Silva (OAB/MG 81.796) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

### PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CÍVEL

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0006139-30.2012.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0005795-46.2012.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Agravante: Cláudio Luis de Oliveira  
Advogado: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: recebido o presente recurso e, liminarmente, concedido a tutela antecipada pleiteada, determinando a suspensão da punição de advertência verbal aplicada ao agravante, até o julgamento final da ação de origem. Informe-se ao juízo da 1ª AJME, bem como ao i. Comandante-Geral da PMMG, acerca da presente decisão. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0011043-27.2011.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Tufih Abraham Zamblute Neto

Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)

SÚMULA DA DECISÃO: com respaldo no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às Súmulas deste e. TJMMG.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0010182-41.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Leandro Araújo Benedito

Advogados: Leonardo Braga Schlitter (OAB/MG 93.911) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com respaldo no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às Súmulas deste e. TJMMG.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0005483-67.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Valmax Emmanuel Felix de Souza

Advogados: Maria Elisa Pinto (OAB/MG 138.032) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DA DECISÃO: recebido o presente recurso e, liminarmente, concedido a tutela antecipada pleiteada, determinando a suspensão da punição aplicada em tela, publicada no BI n. 05 – 11ª RPM – CAA/11 de 08/02/2012. Intimem-se as partes, bem como o i. Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais.

### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0012494-81.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Wagner Martins de Souza

Advogados: Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109.004) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0003368-70.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Ricardo de Freitas

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com respaldo no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às Súmulas deste e. TJMMG.

### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## ACÓRDÃOS

## MATÉRIA CRIMINAL

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0002070-17.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Cb PM Edson Gomes da Silva Filho

Advogados: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047) e outros

Embargado: Ministério Público de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, conheceu dos embargos e, no mérito, os rejeitou.

## MATÉRIA CIVEL

## APELAÇÃO

Processo n. 0003995-74.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Cristiano Gomes Queiroz

Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu parcial provimento ao recurso para, tão somente, reduzir o valor dos honorários de sucumbência, fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

## APELAÇÃO

Processo n. 0005378-90.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Ailton Souza Damasceno

Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente.

Por unanimidade, inverteu os ônus da sucumbência e fixou o valor dos honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

## APELAÇÃO

Processo n. 0010690-81.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Geraldo Souto de Jesus

Advogados: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106.303) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, acolheu a preliminar suscitada pelo Estado de preclusão consumativa para não conhecer o recurso de fls. 687/713 e negou provimento ao recurso de apelação de fls 684/686, mantendo a r. sentença de primeiro grau.

Ficou vencido o juiz revisor que deu provimento ao recurso para declarar nulo o processo administrativo disciplinar, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau.

## APELAÇÃO

Processo n. 0004877-39.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Richard Nixon Liberato

Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso e reformou a sentença monocrática para reconhecer a incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, com anulação da sanção disciplinar aplicada ao militar.

Por unanimidade, condenou, ainda, o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e da verba honorária de sucumbência, fixada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

#### APELAÇÃO

Processo n. 0005309-58.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Adriano dos Santos Ribeiro

Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso e reformou a sentença monocrática para reconhecer a incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, com anulação da sanção disciplinar aplicada ao militar.

Por unanimidade, condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e da verba honorária de sucumbência, fixada em R\$ 750,00 setecentos e cinquenta reais).

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretor do Foro Militar e Juíz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME

Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

28786MG => 11; 33396MG => 27; 34247MG => 11; 40746MG => 8; 47196MG => 17; 50328MG => 27; 56746MG => 25, 26, 27, 28; 56845MG => 17; 57688MG => 24, 29; 57887MG => 9, 12, 13, 14; 65797MG => 27; 67363MG => 26; 69315MG => 29; 75885MG => 6; 77819MG => 17, 21; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7; 85662MG => 7, 10; 87073MG => 15; 88935MG => 1, 25; 90720MG => 16, 19; 91047MG => 17, 20, 21, 23, 24; 91153MG => 13, 16; 91462MG => 18, 22; 93714MG => 27; 95574MG => 17; 96712MG => 2, 3, 5, 14; 97668MG => 27; 99474MG => 1, 25; 100189MG => 27; 100924MG => 27; 101172MG => 9, 22, 23; 101508MG => 4; 102085MG => 28; 102722MG => 2, 3, 5, 14; 103731MG => 19; 105015MG => 22, 23; 106073MG => 17, 20, 21, 30, 32; 106114MG => 16; 106303MG => 31; 107109MG => 28; 107149MG => 27; 107157MG => 1; 107966MG => 1, 25; 108576MG => 12; 109004MG => 13; 109145MG => 2, 3, 5, 14; 109294MG => 12; 111266MG => 27; 111446MG => 27; 113066MG => 27; 114876MG => 26; 115283MG => 27; 117915MG => 12; 118395MG => 27; 118477MG => 16, 19, 32; 118505MG => 19; 120123MG => 3, 5, 14; 121105MG => 29; 124106MG => 25; 124631MG => 17, 20, 21; 124670MG => 9, 22, 23; 124853MG => 13; 127377MG => 11; 127685MG => 25; 129088MG => 27; 129640MG => 13; 129709MG => 13; 132967MG => 11; 133724MG => 25; 134551MG => 25; 134707MG => 25; 137056MG => 27;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003289-05.2009.9.13.0001 ou 1379/09

Exequente: 2º Sgt Andrey Faria de Oliveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

Exequente: 2º Sgt Andrey Faria de Oliveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista que o processo principal ao qual este se encontra apensado, houve a interposição de apelação, necessário se faz o sobrestamento desta execução de honorários, afim de evitar decisões díspares. Assim, em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica foi determinado o sobrestamento deste feito de execução, para

aguardar decisão o TJMMG. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

2 - 0003796-58.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Giovanni Geraldo Monteiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

3 - 0003916-04.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Vitor Corleone m da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação de tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinzentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

4 - 0010147-81.2011.9.13.0001

Autor: Cb Weverson Clayton Lara da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Abelardo Celso Medina, Jerusa Drummond Brandao.

5 - 0010446-58.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Rafael Resende Borges Cherin; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0010874-40.2011.9.13.0001

Autor: Cb Wilma de Souza Nunes Garcia; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Ramon Mercedes Garcia.

7 - 0013091-56.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Adeilton Pereira dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

#### MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0011517-95.2011.9.13.0001

Réu: Adriano Fernandes Juliao => A audiência de proposta de transação penal do dia 03/10/2012, às 13:30 horas foi CANCELADA, pelo que foi REDESIGNADA para o dia 25/10/12, às 13:30 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

9 - 0003410-25.2012.9.13.0002

Autor: Cb Tadeu dos Santos de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de MG para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

10 - 0005891-58.2012.9.13.0002

Autor: Cb Patricio de Oliveira Divino; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 23/25 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

11 - 0006252-75.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Jean Karllo de s Fagundes; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Anderson Dias Santos, Carla de Jesus Resende, Rafael Linces Zumba, Silas Teixeira Moreira.

12 - 0011148-98.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Danilo Martins Domingues; Réu: Estado de Minas Gerais => Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 600/601 pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Anna Flavia Braz Machado Brito, Dilson de Quadros Godinho Neto, Leonardo Canabrava Turra, Rayne Savan Brito.

13 - 0011722-24.2011.9.13.0002

Exequente: Cb Genivaldo Sander Cordeiro; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Leonardo Canabrava Turra, Reisle Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

14 - 0013146-04.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Claudinier da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de MG, na qualidade de apelado, para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

15 - 0000049-05.2009.9.13.0002 ou 34400

Réu: Francisco da Silva Santos, Marcos Roberto da Silva => Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo. Arquivem-se os autos. Adv.: Alexandre Reis Rebelo.

16 - 0000318-44.2009.9.13.0002 ou 35043

Réu: Silvestre Gustavo Leite => Recebido o recurso. Fica a Defesa intimada a apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

17 - 0000342-38.2010.9.13.0002 ou 37231

Réu: Paulo Andrade Naves, Arnelindo Aparecido Ferreira, Arlen Roberto de Souza => Vista a defesa sobre documentos e carta precatória juntados. Adv.: Denis Provenzani de Almeida, Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner, Tania Aparecida Lasmar da Silva.

18 - 0000791-30.2009.9.13.0002 ou 35885

Réu: Reinaldo Fernandes da Cruz, Adelio Dias de Sousa => Recebido o recurso. Fica a Defesa intimada a apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

19 - 0000914-28.2009.9.13.0002 ou 36079

Réu: Gustavo Miranda Ferreira Rodrigues => Extinta a punibilidade de Gustavo Miranda Ferreira Rodrigues por cumprimento da suspensão condicional do processo. Determinado o arquivamento. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Felipe de Ligorio Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordao Nunes Neves.

20 - 0001529-47.2011.9.13.0002 ou 39334

Réu: Edmilson Goncalves Pereira => Vista a defesa sobre carta precatória. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

21 - 0001610-93.2011.9.13.0002 ou 39410

Indiciado/Investigado: Henrique Luiz Bruno => Recebidos os recursos de apelação. Fica a Defesa intimada a apresentar as contrarrazões e as razões, no prazo legal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

22 - 0002068-47.2010.9.13.0002 ou 38014

Réu: Herverton Bezerra Freitas => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 08/10/2012, às 13:30 horas. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Réu: Luiz Alberto Ribeiro da Silva => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 08/10/2012, às 13:30 horas. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

Réu: Marcos Antonio Goncalves Leal => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 08/10/2012, às 13:30 horas. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

23 - 0002095-30.2010.9.13.0002 ou 38041

Réu: Michel Martins Vieira => Sessão de Julgamento adiada para o dia 30/01/2013, às 15:30 horas. Adv.: Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

24 - 0013164-25.2011.9.13.0002

Réu: Doralice Narciza de Souza Gomes => Fica intimada a defesa da acusada para que se manifeste quanto a dispensa da mesma na audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 18/10/2012. Adv.: Silvana Lourenco Lobo, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

25 - 0004423-56.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Victor Lopes Viegas; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alessandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

26 - 0005019-40.2012.9.13.0003

Autor: Cb Gilson Cunegundes Lobo; Réu: Estado de Minas Gerais => Convertido o Agravo de Instrumento em Agravo Retido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Intimado o Estado de Minas Gerais para apresentar Contrarrazões em 10 (dez) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

27 - 0006239-73.2012.9.13.0003

Embargado: Cb Fernando Fernandes Saldanha da Gama; Embargante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Amanda Aparecida de Souza, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Felisberto Egg de Resende, Gilvando Antunes Soares Junior, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Jose Roberto Guimaraes, Lislely Paula de Souza, Livia Maria de Rezende Sucasas, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues.

28 - 0010337-38.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Giancarlo Gomes de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido as fls 638 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Endrigo Otavio da s. Conde n. e Silva, Tatiane Kellen Machado Verissimo.

#### MATÉRIA CRIMINAL

29 - 0000328-22.2008.9.13.0003 ou 33033

Réu: Josiney Mazola Scoralick => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 09/10/2012, às 14h30, na Comarca de Prata (C.P 0023611-30.2011.8.13.0528). Adv.: Piehro Silva de Queiroz.

30 - 0001745-39.2010.9.13.0003 ou 37688

Réu: Geovani de Oliveira Duarte => Vista à defesa de documentos juntados às fls. 223 e ss. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

31 - 0005535-60.2012.9.13.0003

Réu: S.r.f.c. => Audiência de interrogatório e Inquirição de testemunhas designada a para o dia 05/10/2012, 13h30. Adv.: Elidio Ferreira da Silva.

32 - 0012079-98.2011.9.13.0003

Réu: Adenilson de Oliveira Rocha => Vista à defesa para apresentação de quesitos à Carta Precatória. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Cleber Lucio Ribeiro => Vista à defesa para apresentação de quesitos à Carta Precatória. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

Réu: Fabricio Leandro Ramos => Vista à defesa para apresentação de quesitos à Carta Precatória. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Jose Geraldo da Silva => Vista à defesa para apresentação de quesitos à Carta Precatória. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Regicardo Antonio Rosa => Vista à defesa para apresentação de quesitos à Carta Precatória. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

Marcelo Adriano dos Anjos, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 199, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01, dispensar:

-a servidora Sônia de Faria Costa, JME-0124-4, das funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, especialidade Escrivão Judicial da Auditoria da Justiça Militar, PJ-64, na 1ª AJME, a partir 30/08/2012.